

III- estabelecer critérios para definição de cursos, periodicidade e demandas não previstas, considerando necessidades institucionais, exigências legais e parcerias;

IV- criar e manter bancos de dados de discentes, docentes e material didático atualizados;

V- designar profissionais para ministração ou acompanhamento de cursos, observando planejamento, remuneração e disponibilidade orçamentária.

b) Planos de Curso:

I- solicitar e orientar a elaboração dos planos de curso de formação continuada, os quais deverão conter: campo temático, objetivos, justificativa, ementa, corpo docente, conteúdos programáticos, metodologia, recursos didáticos, instrumentos de avaliação, bibliografia, cronograma, carga horária, número de vagas e público-alvo;

II- assegurar que o plano de trabalho dos cursos realizados em parceria apresente e detalhe todos os critérios previstos.

c) Seleção de Docentes e outras providências:

I- manter banco de dados atualizado de profissionais qualificados, com comprovação documental (Currículo Lattes, ORCID, diplomas);

II- conduzir processos públicos de seleção, observando limites legais e critérios definidos em convênios e parcerias;

III- definir perfil e lotação de docentes para os cursos, registrando no plano de trabalho;

IV- apoiar docentes e discentes com instrumentos e materiais da ESEPA;

V- garantir proteção de dados pessoais e uso ético de imagens;

VI- promover ampla divulgação de cursos e processos de formação;

VII- encaminhar dados à SECAD para certificação e registro dos servidores.

d) Inscrição em Cursos e Atividades de Formação:

I- estabelecer protocolos e critérios de inscrição, em conjunto com núcleos, órgãos, setores e a SECAD, podendo a inscrição ser livre ou obrigatória;

II- garantir acesso inclusivo e democrático em cursos com alta demanda, assegurando princípios de equidade e transparência.

Parágrafo único. Os convênios destinados à qualificação profissional, executados pelo NUFOP com repasse de recursos externos, deverão ser geridos pela Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Pará (DAF/FASEPA), cabendo a esta a prestação de contas junto ao Comitê Gestor.

Art. 25. Compete ao Grupo de Ações e Estudos para a Pluriversidade (GAEP) desenvolver as seguintes linhas de trabalho:

I- promover estudos e ações voltados à temática das relações étnico-raciais nas instituições socioeducativas;

II- identificar cenários internos relacionados às diversas expressões de diversidade presentes no campo da socioeducação;

III- propor alinhamentos teórico-conceituais e apoiar a criação de bases e metas para uma política socioeducativa interseccional, afrocentrada e plural, atualizando-a sempre que necessário;

IV- apoiar e orientar ações, projetos, programas, eventos e parcerias que fomentem a diversidade, em articulação com outros núcleos da ESEPA;

V- propor metas e assessorar o Comitê Gestor da ESEPA na tomada de decisões e no desenvolvimento de ações estratégicas voltadas à pluriversidade;

VI- articular e orientar fluxos de pesquisa que fortaleçam a abordagem interseccional nas ações do SINASE;

VII- planejar e direcionar ações e calendários institucionais com foco na diversidade;

VIII- articular parcerias e propor linhas de formação que atualizem conhecimentos nas áreas de diversidade;

IX- documentar e produzir relatórios periódicos das atividades idealizadas e executadas pelo Grupo, assegurando a consideração das diversidades de identidade de gênero, sexo, etnia, credo e raça.

#### **SEÇÃO VI – DO NÚCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ESTÁGIOS (NPE)**

Art. 26. O Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE) atuará em articulação com os demais Núcleos da ESEPA na edição e publicação das produções resultantes de estudos e pesquisas no campo da socioeducação, inclusive em regime de parceria interinstitucional.

Parágrafo único. O NPE também tem por finalidade apoiar e acompanhar pesquisas externas, bem como ações de estágio e extensão desenvolvidas em cooperação com universidades, centros de pesquisa e outras instituições congêneres, mediante convênios, termos de cooperação ou instrumentos equivalentes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27. O NPE será composto por, no mínimo, três profissionais concursados, cedidos ou contratados, preferencialmente com formação nas áreas da Educação ou afins, com titulação em pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, experiência em acompanhamento de fluxos institucionais de pesquisa em socioeducação, conhecimento sobre a política de bolsas e estágios, bem como domínio dos regramentos éticos aplicáveis ao desenvolvimento de estudos e investigações científicas.

Art. 28. A indicação dos(as) profissionais para compor o NPE será realizada pelos órgãos integrantes do Comitê da ESEPA, observados os critérios de lotação definidos pelo setor de Recursos Humanos de cada órgão.

Art. 29. São competências do Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE):

a) Autorização de Pesquisas:

I- coordenar pesquisas sobre Medidas Socioeducativas em meio fechado e meio aberto, orientando pesquisadores sobre documentação, fluxos e procedimentos necessários para autorização em equipamentos públicos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais políticas públicas;

II- solicitar ao pesquisador a apresentação do projeto de pesquisa, formulário de requisição de autorização, documentos de identificação pessoal, comprovante de residência, declaração da instituição à qual está vinculado e carta dirigida ao juiz da comarca da unidade onde será realizada a pesquisa, quando houver necessidade de acesso a dados sigilosos ou quando adolescentes forem o público-alvo;

III- orientar que toda a documentação seja protocolada diretamente na secretaria da ESEPA ou enviada para e-mail institucional em formato digital;

IV- conferir e analisar a documentação, emitindo parecer técnico e conduzindo o fluxo autorizativo da pesquisa;

V- encaminhar pesquisas que necessitem de autorização judicial à comarca competente;

VI- após autorização, emitir comunicação formal para a unidade de campo, indicando nome e identificação do pesquisador, cronograma, além de expedir carta de apresentação para viabilizar a execução da pesquisa;

VII- acompanhar a execução e os resultados das pesquisas;

VIII- solicitar os resultados da pesquisa (monografia, dissertação, tese ou relatório), encaminhando-os, por fluxo pré-estabelecido, à SECAD para catalogação e arquivamento pelo NUPDAM;

IX- agendar devolutiva da pesquisa com o pesquisador, considerando-a, sempre que possível, como atividade formativa;

X- incentivar e articular estudos institucionais, estabelecendo parcerias com universidades e outras instituições para produção de conhecimento;

XI- assessorar a Direção com dados e resultados de pesquisas realizadas na FASEPA e em instituições que executam Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XII- Formular proposição à Gestão da ESEPA e da FASEPA para a instituição do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), submetendo sua criação à apreciação e aprovação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), do Ministério da Saúde, bem como elaborar o seu Regimento Interno, em consonância com as diretrizes e normativas vigentes do Sistema CEP/CONEP.

b) Programas ou Projetos de Estágios e Extensão:

I- auxiliar a Direção nos diálogos interinstitucionais com instâncias e programas de pesquisa, estabelecendo parcerias, preferencialmente por meio de termos de cooperação técnica;

II- acompanhar parcerias estabelecidas com a ESEPA, compatíveis com as atribuições do NPE;

III- acompanhar e ajustar o planejamento das atividades do NPE às proposições de instituições de extensão, pesquisa e programas de bolsas e estágios;

IV- avaliar sistematicamente o plano de atividades de projetos de extensão ou programas de bolsas e estágios, em conjunto com a Direção da ESEPA e a instituição executora;

V- orientar responsáveis por projetos ou programas de bolsas quanto à necessidade de autorização e regras judiciais quando as atividades envolverem convivência com adolescentes;

VI- observar, nas atividades de estágio, as condições legais exigidas para práticas em instituições complexas;

VII- coordenar, juntamente com os demais Núcleos e a Direção da ESEPA, processos públicos de seleção de estagiários ou bolsistas, garantindo impessoalidade;

VIII- considerar o Termo de Compromisso entre estagiário, instituição de ensino e ESEPA como contrato formal entre as partes;

IX- levantar demandas de estagiários e bolsistas, acompanhando suas atividades e orientando os Núcleos da ESEPA e demais setores da FASEPA e dos serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (MSE em Meio Aberto/SUAS) sobre suas responsabilidades e avaliação de desempenho;

X- estabelecer protocolo para visitas de estagiários ou bolsistas às instalações da FASEPA e a outros equipamentos públicos, garantindo que somente atividades institucionais, acadêmicas ou científicas previamente planejadas e comunicadas à Direção sejam autorizadas e acompanhadas por profissional do NPE;

XI- expedir comunicação interna sobre a visita, articulando com a unidade de destino o agendamento de forma a não interferir na rotina de trabalho.

#### **SEÇÃO VII – DO NÚCLEO DE PUBLICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ACERVOS E MEMÓRIA (NUPDAM)**

Art. 30. O Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM) será composto por cinco profissionais concursados, cedidos ou contratados, com a seguinte formação mínima:

I- um(a) profissional com formação em Pedagogia;

II- um(a) profissional com formação em História;

III- um(a) profissional com formação em Biblioteconomia ou Arquivologia;

IV- um(a) profissional com experiência comprovada na área administrativa e em fluxos documentais;

V- um(a) profissional com competências complementares, a serem definidas de acordo com as necessidades institucionais.

Art. 31. O NUPDAM deverá atuar de forma articulada com o Núcleo de Estudos, Pesquisa e Estágios (NPE) e com o Núcleo de Formação e Pluriversidade (NUFOP), especialmente nas atividades de edição, publicação e difusão de conteúdos.

Art. 32. O NUPDAM deverá observar as normas e demandas das instituições de ensino superior e dos órgãos competentes quanto ao fornecimento de dados e informações relativos à certificação, diplomação e validação de documentos, assegurando conformidade legal e padronização dos procedimentos.

Art. 33. Compete ao Núcleo de Publicação, Documentação, Acervos e Memória (NUPDAM):